

A INTRODUÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Márcia Scholten Prass - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Resumo

Estudos revelam que a introdução de critérios de sustentabilidade nas compras públicas é apoiada pela intensificação de informações sobre a temática. Considerando também que a contratação sustentável passou a ser regra com o advento da nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), o presente trabalho objetiva propor uma ferramenta para promoção da inclusão de critérios e práticas sustentáveis nos processos de licitatórios do Instituto Federal Farroupilha, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A proposta constitui-se na elaboração de um documento com orientações práticas às equipes de planejamento das contratações de como deve se dar o preenchimento dos elementos do estudo técnico preliminar que mencionam o tema da sustentabilidade. Propõe-se que o documento orientativo seja inserido como hiperlink no modelo institucional de estudo técnico preliminar, de forma que, ao elaborarem o estudo, o líder e as equipes de planejamento observem e apliquem as orientações nos processos licitatórios, refletindo a inserção dos critérios nos demais documentos e fases da contratação.

Palavras-chave: Compras públicas. Sustentabilidade. Critérios.

Abstract

Studies reveal that the introduction of sustainability criteria in public procurement is supported by the intensification of information on the subject. Also considering that sustainable contracting became the rule with the advent of the new General Bidding and Contracts Law (Law 14,133/2021), this work aims to propose a tool to promote the inclusion of sustainable criteria and practices in the Institute's bidding processes Federal Farroupilha, based on the AGU National Guide for Sustainable Contracting. The proposal consists of the preparation of a document with practical guidelines for contract planning teams on how to complete the elements of the preliminary technical study that mention the topic of sustainability. It is proposed that the guidance document be inserted as a hyperlink in the institutional model of preliminary technical study, so that, when preparing the study, the leader and planning teams observe and apply the guidelines in the bidding processes, reflecting the inclusion of the criteria in the other documents and phases of contracting.

Keywords: Public procurement. Sustainability. Criteria.

A INTRODUÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

RESUMO:

Estudos revelam que a introdução de critérios de sustentabilidade nas compras públicas é apoiada pela intensificação de informações sobre a temática. Considerando também que a contratação sustentável passou a ser regra com o advento da nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), o presente trabalho objetiva propor uma ferramenta para promoção da inclusão de critérios e práticas sustentáveis nos processos de licitatórios do Instituto Federal Farroupilha, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A proposta constitui-se na elaboração de um documento com orientações práticas às equipes de planejamento das contratações de como deve se dar o preenchimento dos elementos do estudo técnico preliminar que mencionam o tema da sustentabilidade. Propõe-se que o documento orientativo seja inserido como hiperlink no modelo institucional de estudo técnico preliminar, de forma que, ao elaborarem o estudo, o líder e as equipes de planejamento observem e apliquem as orientações nos processos licitatórios, refletindo a inserção dos critérios nos demais documentos e fases da contratação.

PALAVRAS-CHAVE: Compras públicas. Sustentabilidade. Critérios.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

As compras públicas, por se referirem à forma como as organizações do setor público gastam o dinheiro dos contribuintes em bens e serviços, impõem ao setor público a necessidade de ser transparente e responsável nos seus processos de aquisição, com a tarefa adicional de obter benefícios sociais e ambientais nas suas compras para cumprir as responsabilidades do governo com a sociedade (WALKER e BRAMMER, 2009). A sustentabilidade já se estabeleceu como um valor organizacional central em muitas instituições públicas e privadas e não é mais uma questão de escolha, mas uma necessidade (ROMAN, 2017).

Dado que o setor público fornece uma ampla gama de produtos e serviços, as compras públicas têm a capacidade de alcançar objetivos sustentáveis e sociais nas cadeias de abastecimento por integrar organizações públicas e privadas (AMANN et al., 2014). Operando como consumidores ou clientes intermediários, a utilização de critérios “verdes” pelo setor público pode ser uma forma muito eficaz de estimular a produção de produtos mais verdes, bem como estimular as capacidades de inovação das empresas (TESTA et al., 2016).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 afirma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, conforme artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Em relação às contratações públicas, a promoção de práticas sustentáveis foi introduzida no artigo 3º da Lei 8.666/1993 através da alteração promovida pela Lei n.º 12.349, de 2010, e regulamentada pelo Decreto n.º 4.746, de 2012. Recentemente, a nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como um

de seus princípios, dispondo que a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório (AGU, 2023).

Destaca-se alguns dos dispositivos da Lei 14.133/2021 que tratam do tema:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (houve grifo).

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia-Geral da União (AGU) é uma importante ferramenta à disposição dos órgãos públicos com recomendações referentes à adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. Na edição atualizada em setembro de 2023, o Guia incorporou as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021. O Guia traz a seguinte definição para contratação sustentável:

CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde planejamento, elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão de resíduos (AGU, 2023, p. 17)

Dadas as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a realização da contratação sustentável não é mais uma exceção para a Administração Pública, mas passou a ser regra geral, havendo a necessidade de motivação mais robusta para a não inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações (AGU, 2023).

Nesse sentido, o GNCS cita o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU que orienta a consulta à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. (houve grifo)

Testa et al. (2016) confirmam que o impulso à inclusão de critérios ambientais em licitações públicas pode ser apoiado pela intensificação da informação e sensibilização para as técnicas de contratos públicos ecológicos. O estudo confirma a proposição da adoção de “formação em contatos públicos ecológicos” e “conhecimento dos kits de ferramentas e diretrizes de contratos públicos ecológicos” para aumentar a possibilidade de adoção de práticas destes contratos. Os resultados destacam a necessidade de apoiar os responsáveis pelas compras através do fornecimento de orientações aprofundadas, detalhadas e operacionais para a aplicação de critérios verdes nas suas tarefas cotidianas. No mesmo sentido, o estudo realizado por McMurray et al. (2014) nos setores públicos e privados da Malásia, concluiu que a barreira mais significativa identificada para a implementação de compras sustentáveis foi a falta de orientação e conscientização sobre o assunto.

O Instituto Federal Farroupilha (IFFar) atualmente possui uma estrutura centralizada para operação dos processos licitatórios institucionais, estabelecida desde 2021 para atender a Portaria SEGES/ME 13.263/2019. A nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, passou a ser utilizada efetivamente para as licitações institucionais somente a partir do segundo semestre de 2023. Visando padronizar e implementar as alterações introduzidas pela nova lei nos processos licitatórios, foi criado um grupo de trabalho para padronização do processo de licitação institucional, mais especificamente para os pregões eletrônicos por sistema de registros de preços pela Lei 14.133/2021.

No entanto, observa-se que, já nos processos realizados pela lei antiga, praticamente não há critérios de sustentabilidades incorporados nos pregões institucionais, bem como a atual padronização do processo de licitação institucional carece de menção e mecanismos que promovam a observação de tais critérios por parte dos agentes de contratações responsáveis por conduzir a fase de planejamento das contratações.

1.2 Problema

Considerando as exigências estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos no que diz respeito às contratações sustentáveis e tendo em vista a baixa incidência de critérios e práticas de sustentabilidade nos processos licitatórios do IFFar, questiona-se **quais as contribuições da inclusão de critérios e práticas sustentáveis nas licitações do IFFar?**

1.3 Objetivo Geral

Propor uma ferramenta para promoção da inclusão de critérios e práticas sustentáveis na padronização do processo de licitação institucional, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

2 METODOLOGIA

A metodologia a ser aplicada consiste na elaboração de um documento com orientações sobre como prever critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios do IFFar. O

documento será elaborado com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Posteriormente, o documento poderá ser inserido no modelo institucional de Estudo Técnico Preliminar, o qual faz parte do rol de documentos que compõem o processo licitatório conforme nova padronização estabelecida na instituição.

Pretende-se propor à Direção de Compras, Licitações e Contratos do IFFar a introdução do documento orientativo no fluxo dos processos licitatórios institucional, com a explanação da proposta em uma das reuniões mensais da direção com os líderes das equipes de planejamento e pregoeiros.

3 DESENVOLVIMENTO

Em 2021, a fim de atender a Portaria SEGES/ME 13.263/2019, que determinava o redimensionamento das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, visando a centralização das contratações das unidades administrativas de cada órgão, o Instituto Federal Farroupilha precisou readequar os fluxos e procedimentos licitatórios, visto que manteve somente uma de suas unidades administrativas ativas para realização dos procedimentos licitatórios. A manutenção da sistemática de licitações e contratações institucionais passou a se dar através da criação de Núcleos/Equipes específicas para cada etapa do processo licitatório composta pelos servidores lotados nas Coordenações de Licitações e Contratos (CLCs) dos seus 11 campi e da Reitoria.

Atualmente há dois núcleos estabelecidos: o Núcleo de Planejamento e Editais, responsável pela fase interna das licitações e o Núcleo de Pregoeiros, responsável pela fase externa. Estes núcleos são responsáveis por executar os procedimentos licitatórios para as aquisições de materiais ou contratações de serviços que são de interesse comum às unidades do IFFar, as quais são licitadas na sua maioria por meio da modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços.

Com base no Plano Anual de Contratações, as licitações são organizadas de acordo com a natureza de despesa contábil dos materiais ou dos serviços que são demandados. Anualmente a instituição elabora o Cronograma de Licitações, indicando as datas de início do processo licitatório para cada natureza de despesa e a CLC de que campus é responsável por sua condução. A fim de viabilizar a participação em cada um dos processos licitatórios, cada campus também nomeia uma pessoa responsável pelo objeto a ser licitado, o qual é chamado de **requerente**. O requerente é um servidor que possui afinidade com o objeto a ser licitado, geralmente ligado à unidade que demanda o bem ou serviço, e/ou que possui conhecimento técnico do mesmo.

Os servidores lotados nas CLCs e que estão inseridos no Núcleo de Planejamento e Editais são denominados **líderes da equipe de planejamento** e tem a atribuição de conduzir a fase de planejamento da contratação. Nesta fase, o líder de determinado objeto a ser licitado, convoca os requerentes de todos os campi para aquele objeto a fim de realizarem os procedimentos e produzir os diversos artefatos que compõem essa fase.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos, a instituição criou um grupo de trabalho a fim de padronizar e atualizar os documentos que são produzidos na fase de planejamento e irão compor os processos licitatórios. Os trabalhos resultaram na criação de novos modelos de documentos e estabelecimento de um fluxo procedimental padronizado a ser adotado pela instituição na instrução dos processos licitatórios de pregão eletrônico pela Lei 14.133/2021. Estes modelos deverão ser adotados pelos líderes das equipes de planejamento, responsáveis pela instrução dos processos licitatórios.

Um dos principais documentos a ser produzido nesta fase e que inaugura o planejamento da contratação é o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Lei 14.133/2021 define o estudo técnico preliminar como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

A elaboração do ETP é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022. O artigo 9º da IN 58/2022 determina o conteúdo do ETP que, dentre outros elementos, precisa conter o seguinte:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, **prevendo critérios e práticas de sustentabilidade**, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

XII - **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (houve grifo);

Estes são, portanto os dois elementos do ETP que mencionam o tema da sustentabilidade, sendo que, mais especificamente, o inciso II determina que o estudo deverá prever critérios e práticas de sustentabilidade como requisitos da contratação.

Observando o modelo de ETP institucional elaborado para dar suporte aos líderes de equipe na execução do planejamento dos pregões pela Lei 14.133/2021, verifica-se que ele apenas menciona que deverão ser preenchidos os critérios de sustentabilidade, não havendo nenhuma orientação pormenorizada de como proceder para preenchimento destes critérios.

Figura 1: Recorte do Modelo de ETP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação	
a)	Justificativa para a escolha da solução XXX .
b)	Critérios de sustentabilidade: XX
c)	Observância às leis e regulamentações específicas: XXX
d)	Padrões mínimos de qualidade: XXX
e)	Desempenho: XXX .
f)	Preço: XXX .
g)	Certificações e autorizações de órgãos específicos: XXX .

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU traz orientações claras de como se manifestar no ETP para atender os incisos II e XII do artigo 9º da IN 58/2022, além de apresentar na parte específica, “diversos itens de bens especificados, serviços e obras, com a legislação incidente, determinações, providências e precauções” (AGU, 2023, p. 100).

Dada a lacuna existente do modelo de ETP institucional e considerando as orientações contidas no Guia, propôs-se a elaboração de um documento contendo orientações para o planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade a ser inserido no modelo do ETP, a fim de orientar as equipes de planejamento da contratação de como proceder para prever critérios de sustentabilidade nas contratações.

O documento proposto encontra-se no Apêndice. Propõe-se a introdução de hiperlink nos itens 4.b e 14 do modelo de ETP, de forma que, quem consultar o modelo, possa acessar o documento com as orientações de como preencher os referidos itens. A proposta está ilustrada nas figuras 2 e 3:

Figura 2 – Introdução de hiperlink no item 4.b do modelo do ETP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação
a) Justificativa para a escolha da solução XXX .
b) Critérios de sustentabilidade: Orientações para preenchimento
c) Observância às leis e regulamentações específicas: XXX
d) Padrões mínimos de qualidade: XXX
e) Desempenho: XXX .
f) Preço: XXX .
g) Certificações e autorizações de órgãos específicos: XXX .

Figura 3 - Introdução de hiperlink no item 14 do modelo do ETP

14. Possíveis impactos ambientais
Orientações para preenchimento

A proposta de alteração no modelo foi formalizada por mensagem eletrônica à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Reitoria do IFFar, sendo solicitado também espaço em reunião mensal realizada entre os líderes de equipes de planejamento e pregoeiros para explanação da proposta. A exposição da proposta ocorreu em reunião realizada no dia 14/12/2023, com a apresentação do documento com as orientações e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Na oportunidade foi mostrado um exemplo de como consultar o guia para inserção dos critérios de sustentabilidade.

Salientou-se que o ETP é um dos documentos iniciais do processo licitatório e que os critérios ali definidos terão reflexo nos documentos a serem elaborados posteriormente, como no Termo de Referência ou Projeto Básico e na minuta do Contrato, em que os critérios poderão constar como especificações técnicas do objeto ou obrigações a serem observadas pelas empresas contratadas, ou também no Edital, onde os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A introdução de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas ganhou fundamental importância com o advento da Lei 14.133/2021 a qual incorporou como um de seus princípios a promoção ao desenvolvimento nacional sustentável e estabeleceu que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentáveis são objetivos a serem alcançados nas licitações. Nesse sentido, a inclusão de critérios sustentáveis não é mais uma opção, mas passou a ser regra nos processos licitatórios, devendo ser observada pelos órgãos públicos.

Com o auxílio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente proposta de introdução de orientações para o planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade, torna-se uma ferramenta essencial para que o IFFar cumpra os postulados da Lei 14.133/2021. A Diretora de Licitações e Contratos do IFFar destacou a necessidade de avanços por parte da instituição nos aspectos que envolvem a sustentabilidade. A diretora informou que irá difundir a proposta junto ao Comitê Assessor de Administração do IFFar enfatizando o cumprimento das orientações nos diversos campi do IFFar. Além disso, informou que passará a apontar a não introdução dos critérios sustentáveis nas análises processuais que realiza. Nesse sentido, a diretora destacou que a instituição vem sendo cobrada pelo órgão de controle interno e pela Procuradoria Jurídica quanto a não aplicação dos critérios de sustentabilidade, além da não elaboração do Plano de Logística Sustentável.

Destacou-se que a elaboração desta proposta foi um passo inicial para a introdução dos critérios de sustentabilidade nas licitações do IFFar e do desenvolvimento deste tema na instituição, visto que praticamente não há a aplicação de práticas sustentáveis nos processos licitatórios atualmente. Observou-se a dificuldade e os desafios em introduzir as práticas sustentáveis dada a falta de conhecimento e treinamento dos atores envolvidos, além da sobrecarga de trabalho. A respeito do Plano de Logística Sustentável propôs-se a sua implementação de forma escalonada com definição de estágios a serem implantados de acordo com as condições e possibilidades da Instituição.

Espera-se que a proposta de fato promova a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nos processos licitatórios, à medida que as equipes de planejamento das contratações apliquem as orientações contidas no documento proposto e que os critérios definidos sejam observados nas diversas etapas da contratação, como na escolha do fornecedor e execução dos contratos.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art5. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022**. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes->

normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022. Acesso em 29 nov. 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria Geral da União. **PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU**. Brasília: Advocacia-Geral da União, 31 mai.2021. Disponível em:

<https://agudf.sharepoint.com/sites/cgu/Guia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Fcgu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis%2FPARECER%20%20n%2E%20%2000001%2D2021%2DCNS%2DCGU%2DAGU%2Epdf&parent=%2Fsites%2Fcgu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis&p=true&ga=1>. Acesso em 29 nov. 2023

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. Brasília: AGU, setembro 2023.

AMANN, M. et al. Driving sustainable supply chain management in the public sector. **Supply Chain Management: An International Journal**, v. 19, n. 3, p. 351–366, 6 maio 2014.

MCMURRAY, A. J. et al. Sustainable procurement in Malaysian organizations: Practices, barriers and opportunities. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v. 20, n. 3, p. 195–207, set. 2014.

ROMAN, A. V. Institutionalizing sustainability: A structural equation model of sustainable procurement in US public agencies. **Journal of Cleaner Production**, v. 143, p. 1048–1059, fev. 2017.

TESTA, F. et al. Drawbacks and opportunities of green public procurement: an effective tool for sustainable production. **Journal of Cleaner Production**, v. 112, p. 1893–1900, jan. 2016.

WALKER, H.; BRAMMER, S. Sustainable procurement in the United Kingdom public sector. **Supply Chain Management: An International Journal**, v. 14, n. 2, p. 128–137, 13 mar. 2009.

APÊNDICE

Orientações para Planejamento da Contratação com Parâmetros de Sustentabilidade

Este material foi elaborado com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª Edição de setembro/2023) e visa orientar as Equipes de Planejamento das Contratações sobre como efetuar o Planejamento da Contratação observando parâmetros de sustentabilidade.

Os incisos II e XII do art. 9º da IN/ME N.º 58/2022 abrangem o tema da sustentabilidade nos elementos que devem constar do Estudo Técnico Preliminar.

Abaixo, instruções sobre como preencher os itens **4.b e 14** do modelo do ETP:

ITEM 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

b) Critérios de sustentabilidade:

1º Consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#),

2º Verificar se o objeto da contratação ou parte dele constam no guia (consultar PARTE ESPECÍFICA, sumário na pg. 7)

3º Informar os respectivos Critérios de Sustentabilidade que estão previstos nas minutas;

CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA:

1º Verificar se há Legislação Específica sobre o objeto ou parte dele no [Painel de Legislação Ambiental](#)

2º Indicar os Critérios de Sustentabilidade que serão previstos nas minutas OU apresentar justificativa para não os inserir, desde que se comprove que as especificações de sustentabilidade restringiram a competição em dado mercado.

CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA E NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade):

Apresentar justificativa, se a Administração entender que o objeto da contratação não se sujeita a Critérios de Sustentabilidade.

QUANTO AO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS):

Indicar que a contratação está alinhada com o PLS ou Informar que a Instituição ainda NÃO POSSUI e que irá providenciar a elaboração.

OBS: Informar que o IFFar ainda não elaborou o seu PLS.

Atenção aos Líderes de Equipe: os critérios definidos no ETP deverão ser posteriormente inseridos no Termo de Referência ou no Edital, conforme as orientações do Guia.

ITEM 14. Possíveis impactos ambientais:

Consultar orientações nas pgs. 38 a 40 do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

1º Verificar se o objeto ou parte dele pode gerar IMPACTO AMBIENTAL (considerar que os impactos podem ser positivos ou negativos):

SIM – Informar que há impacto ambiental no ETP

NÃO – Informar que não há impacto ambiental

2º Verificar se o impacto gerado exige MEDIDAS MITIGADORAS:

SIM – Indicar medidas aplicáveis no ETP

NÃO – Informar que não são cabíveis

3º Verificar se há necessidade de LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

SIM – Informar que deve ser providenciado

NÃO – Informar que não há necessidade

4º Verificar se existe regulamentação para LOGÍSTICA REVERSA:

Consultar o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos ([SINIR](#))

Orientações Gerais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (p. 31-36):

a) Escolher e inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado com objetividade e clareza;

b) Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado

No momento da escolha do objeto a ser contratado se dá a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras, no estudo técnico preliminar, no termo de referência/projeto básico, no projeto executivo, no anteprojeto e/ou na minuta do contrato (especificação técnica do objeto e/ou obrigação da contratada). No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados.

*Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de **modo claro e objetivo**. Portanto, não é permitido incluir critérios genéricos de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente.*

O estabelecimento de requisitos de sustentabilidade precisos, além de viabilizar sua exigibilidade pelo pregoeiro/comissão de licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato, também permitem sua comprovação concreta pelas licitantes.

*Cumpra observar o que o mercado pode ofertar e as **possibilidades de comprovação e verificação** dos critérios inseridos pelo órgão público, através de **certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc.***

Essas exigências devem ser respaldadas em justificativa fundamentada, ressaltando-se que não podem comprometer a competitividade do certame e devem ser vistas com cautela, no caso de imposição de custos.

Se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.